



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(1)

LEI NRº 1.325/93

Cria a Superintendência de Obras e Desenvolvimento de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO: Fica criada a Superintendência de Obras e Desenvolvimento de Carmo do Paranaíba - SODECAP, autarquia municipal com foro e sede no município de Carmo do Paranaíba, à qual compete a execução das políticas municipais de viação rodoviária e de urbanização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, em períodos em que os recursos materiais e humanos estiverem disponíveis, a SODECAP poderá realizar obras em propriedades privadas, desde que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obras a que se referem o parágrafo anterior serão antecedidas de contrato assinado entre o interessado e a SODECAP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do contrato deverão constar detalhadamente os itens formadores do custo, que deverá incluir todo o material, mão de obra e horas de máquina a serem empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Sobre o valor calculado em conformidade com o parágrafo anterior será adicionado um percentual de vinte por cento, na forma de taxa de prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: A infração a qualquer dos dispositivos deste artigo sujeita o infrator às penas previstas na legislação federal, estadual e municipal.

ARTIGO SEGUNDO: A SODECAP é pessoa jurídica de direito público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(2)

interno, com patrimônio e gestão administrativa e financeira próprios, subordinados às normas municipais, estaduais e federais pertinentes aos serviços públicos autárquicos.

ARTIGO TERCEIRO: A SODECAP terá existência jurídica iniciada na data da publicação do Decreto que estabelecerá seu Estatuto.

ARTIGO QUARTO: Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a SODECAP, no orçamento fiscal do município, os créditos orçamentários referentes às suas competências institucionais, com vistas à efetivação das despesas inerentes às respectivas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos destinados aos créditos de que trata este artigo serão oriundos do orçamento do município.

ARTIGO QUINTO: É facultado ao Poder Executivo o remanejamento de servidores entre a Administração Direta, Fundacional e Autárquica, no sentido do melhor atender ao interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os servidores que vierem a ser contratados pela SODECAP em caráter permanente serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Carmo do Paranaíba, e nomeados após aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SODECAP poderá contratar pessoal em regime de tempo determinado, subordinando as contratações às disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, e com vistas a evitar descontinuidade de obras públicas, a contratação por tempo determinado poderá exceder o prazo limite previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas, sem que se configure contrato por tempo indeterminado, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, art. 37, IV.

PARÁGRAFO QUARTO: Em nenhuma hipótese o servidor contratado por tempo determinado adquirirá o direito à efetivação no emprego, nem em qualquer cargo público municipal, salvo se aprovado em concurso público.

ARTIGO SEXTO: O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(3)

o Decreto a que se refere o art. 3º, do qual constarão a especificação dos créditos especiais aludidos no art. 4º, a transferência de bens de órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para a SODECAP, e a estrutura administrativa da Superintendência, com as devidas atribuições.

ARTIGO SÊTIMO: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO OITAVO: Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), 24 de fevereiro de 1993.


AJAX BARCELOS,
PREFEITO MUNICIPAL.


CELSO MAURÍCIO DE CARVALHO,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.